



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Sexta-feira, 02 de Julho de 2021.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região</p> <p>Maria Cesarineide de Souza Lima DESEMBARGADORA-PRESIDENTE E CORREGEDORA</p> <p>Osmar João Barneze DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE</p> <p>Socorro Guimarães DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Carlos Augusto Gomes Lôbo DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Vania Maria da Rocha Abensur DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Ibson Alves Pequeno Junior DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Francisco José Pinheiro Cruz DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Shikou Sadahiro DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p>	<p>Telefone(s) : 6932186300</p> <p>Email(s) : secom@trt14.jus.br</p>
--	--

TRIBUNAL PLENO

Resolução

Resolução Administrativa

Resolução Administrativa n. 066/2021

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 066, 28 DE JUNHO DE 2021.

Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, em Sessão Administrativa Virtual realizada nos dias 23 a 28 de junho de 2021, na forma da Resolução Administrativa n. 033/2019, sob a Presidência da Desembargadora do Trabalho Maria Cesarineide de Souza Lima, presentes os Desembargadores do Trabalho Carlos Augusto Gomes Lôbo, Vania Maria da Rocha Abensur, Ibson Alves Pequeno Junior, Francisco José Pinheiro Cruz, Shikou Sadahiro e Osmar João Barneze, bem como o Procurador do Trabalho Carlos Alberto Lopes de Oliveira, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, sem intervenção.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos X e XII do art. 5º da Constituição da República, os quais instituem o direito à privacidade;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet;

CONSIDERANDO o Decreto n. 8.771, de 11 de maio de 2016, e a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ n. 121, de 05 de maio de 2010, e a Resolução do CNJ n. 215, de 16 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a Recomendação do CNJ n. 73, de 20 de agosto de 2020, alterada pela Recomendação n. 89, de 24 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST.CSJT.GP N. 46/2020, de 4 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação do CNJ n. 363, de 12 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria GP/TRT14 n. 0041, de 26 de janeiro de 2021; e,

CONSIDERANDO o que consta do Proad n. 8683/2019,

RESOLVEU, à unanimidade, estabelecer o seguinte:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PPPDP.

Parágrafo único. Esta Política será administrada pelo Desembargador do Trabalho no exercício da Presidência, na condição de Controlador, e pelo comitê gestor instituído com a finalidade de estabelecer regras de segurança, de boas práticas e de governança, bem como procedimentos envolvendo a proteção de dados pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, oferecendo parecer técnico nos pedidos administrativos relacionados à proteção de dados – CGPD, estabelecido pela Portaria GP n. 0041, de 26 de janeiro de 2021.

CAPÍTULO I

DO ESCOPO

Art.2º Esta Política regula a proteção de dados pessoais nas atividades jurisdicionais e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, bem como no relacionamento do Tribunal com magistrados, advogados, membros do Ministério Público, jurisdicionados, servidores, colaboradores, fornecedores e demais usuários.

§ 1º Os dados pessoais coletados e tratados nos sítios eletrônicos e sistemas judiciais e administrativos do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região poderão ser regulados por atos normativos específicos, que deverão ser interpretados de acordo com esta Política.

§ 2º O portal do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região na internet poderá utilizar arquivos (cookies) para registrar e gravar, no computador do usuário, as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas, para fins estatísticos e de aprimoramento dos serviços, desde que obtido o consentimento do titular.

Art.3º São objetivos desta Política definir e divulgar as regras de proteção e tratamento de dados pessoais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e prover diretrizes para a atuação do CGPD.

Art.4º Os termos, expressões e definições utilizados nesta Política são aqueles conceituados na LGPD.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art.5º A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD:

- I - finalidade;
- II - adequação;
- III - necessidade;
- IV - livre acesso;
- V - qualidade dos dados;
- VI - transparência;
- VII - segurança;
- VIII - prevenção;
- IX - não discriminação; e
- X - responsabilização e prestação de contas.

Art.6º O tratamento de dados pessoais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região deve atender a sua finalidade pública, com o objetivo de executar suas atribuições legais e constitucionais.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e as demais normas de organização judiciária definem as funções e atividades que constituem as finalidades e os critérios balizadores do tratamento de dados pessoais para fins desta Política.

Art.7º O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região poderá, nas atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, proceder ao tratamento de dados pessoais independentemente de consentimento dos titulares.

Parágrafo único. No exercício de atividades administrativas não vinculadas diretamente ao exercício das competências legais e constitucionais, o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região deverá obter o consentimento dos titulares para tratar de seus dados pessoais.

Art.8º Os contratos firmados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região com terceiros, para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações, poderão, diante de suas particularidades, ser regidos por disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual estará disponível para consulta.

Art.9º Os dados pessoais tratados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região deverão ser:

- I - protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;
- II - mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou em face da solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e períodos da tabela de prazos de retenção de dados;
- III - compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e
- IV - revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Art. 10 A informação sobre o tratamento de dados pessoais sensíveis ou referentes a crianças ou adolescentes estará disponível em linguagem clara, simples, concisa, transparente, inteligível e acessível, na forma da lei e de acordo com as regras do regime de tramitação sob sigilo de justiça.

Art. 11 A responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região pelo tratamento de dados pessoais estará circunscrita aos deveres decorrentes do exercício de suas atribuições legais e institucionais e do emprego de boas práticas de governança e de segurança da informação.

Art. 12 O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região zela para que o titular do dado pessoal usufrua dos direitos assegurados pela LGPD e pela legislação e regulamentação correlatas, informando adequadamente os procedimentos necessários à sua fruição nos respectivos sítios eletrônicos e materiais de divulgação específicos.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 13 O exercício da função de Controlador no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região é atribuído ao Desembargador do Trabalho no exercício da Presidência.

Art. 14 O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados a fornecedores de produtos ou serviços.

Parágrafo único. Os fornecedores de produtos ou serviços, ao tratarem os dados pessoais a eles confiados pelos contratantes, serão considerados Operadores e deverão aderir a esta Política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

- I - assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;
 - II - apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e nos instrumentos contratuais;
 - III - manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
 - IV - seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;
 - V - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;
 - VI - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
 - VII - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
 - VIII - comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
 - IX - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.
- Art. 15 A função de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais será exercida pelo Juiz Auxiliar da Presidência em exercício, nos termos da Portaria GP n. 0041, de 26 de janeiro de 2021.

§ 1º Os pedidos de titulares dos dados serão dirigidos à Ouvidoria que os receberá e, indicando a pertinência temática à proteção de dados pessoais, encaminhará ao Encarregado para análise.

§ 2º O Encarregado examinará os pedidos e os encaminhará ao Presidente, na condição de Controlador, com parecer e proposta fundamentada de solução.

§ 3º O Encarregado comunicará ao titular dos dados a solução adotada pelo Controlador.

Art. 16 O Encarregado contará com apoio efetivo do comitê gestor instituído com a finalidade de estabelecer regras de segurança, de boas práticas e de governança, e procedimentos envolvendo a proteção de dados pessoais – CGPD, para o adequado desempenho de suas funções. Parágrafo único. O CGPD oferecerá parecer técnico nos pedidos de titulares dos dados relacionados à proteção de dados.

Art. 17 O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região poderá padronizar modelos de comunicação para utilização pelo Encarregado no atendimento de solicitações ou dúvidas de titulares de dados pessoais e demais procedimentos organizacionais visando a assegurar a celeridade.

Art. 18 São Operadores no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que realizarem operações de tratamento de dados pessoais em nome do respectivo Controlador.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

Art. 19 O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região dispõe de Política de Segurança da Informação que especifica e determina a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou incidentes culposos ou dolosos de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 20 O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região adotará boas práticas e governança voltadas a orientar comportamentos adequados e a mitigar os riscos de comprometimento de dados pessoais.

Art. 21 O Encarregado e a CGPD deverão manter a direção do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região informada a respeito de aspectos e fatos significativos e de interesse.

Art. 22 A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deve ser revista em intervalos planejados não superiores a 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, ou ante a ocorrência de alguma das seguintes condições:

- I - edição ou alteração de leis ou regulamentos relevantes;
- II - alteração de diretrizes estratégicas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;
- III - expiração da data de validade do documento, se aplicável;
- IV - mudanças significativas na arquitetura de tecnologia da informação e comunicação;
- V - análises de risco em Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais que indique a necessidade de modificação na Política para readequação da organização visando prevenir ou mitigar riscos relevantes.

Art. 23 O processo de análise para determinar a adequação, suficiência e eficácia dos documentos da Política de Proteção de Dados Pessoais deve ser formalizado com o registro de diagnósticos e sugestões, assim como das aprovações respectivas.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24 O CGPD deverá definir os procedimentos e mecanismos de fiscalização do cumprimento desta Política.

Art. 25 O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região cooperará com fiscalizações promovidas por terceiros legitimamente interessados, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- I - sejam informadas em tempo hábil;
- II - tenham motivação objetiva e razoável;
- III - não afetem a proteção de dados pessoais não abrangidos pelo propósito da fiscalização; e
- IV - não causem impacto, dano ou interrupção nos equipamentos, pessoal ou atividades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Parágrafo único. A inobservância da presente Política de Proteção de Dados Pessoais acarretará a apuração da responsabilidade penal, civil e administrativa previstas nas normas internas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e na legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE MAGISTRADOS, DE SERVIDORES E DE COLABORADORES

Art. 26 A proteção de dados pessoais de magistrados, de servidores e de colaboradores deverá observar as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da LGPD e da legislação e regulamentação correlatas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Art. 28 Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 29 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ausente a Desembargadora do Trabalho Socorro Guimarães, em virtude de férias.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Presidente e Corregedora

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE GONÇALVES ZIMMERMANN
Secretário do Tribunal Pleno e Turmas

Consulta